



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA COSTA

0002 / 2026

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0049/2026

Altera o art. 6º do Projeto de Lei nº 0049/2026 para definir critério objetivo de atualização monetária dos laudos e reforçar a motivação do preço público.

Art. 1º O art. 6º do Projeto de Lei nº 0049/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os bens públicos descritos nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei, por valor fixado com base em Laudos Técnicos elaborados pela Coordenadoria de Gerenciamento de Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINF), devendo o valor ser atualizado monetariamente, na data do pagamento, pelo índice oficial adotado pelo Município, quando ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses da emissão do laudo ou de sua última atualização.”

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____ DE _____ DE 2026.

PRISCILA COSTA

Vereadora – PL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA COSTA

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade conferir maior objetividade, transparência e segurança jurídica ao art. 6º do Projeto de Lei nº 0049/2026, ao estabelecer critério claro para a atualização monetária do valor fixado com base nos Laudos Técnicos que embasarão o preço público de alienação dos bens descritos na proposição.

A Administração Pública, ao dispor sobre alienação de patrimônio público, deve observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como o dever de motivação dos atos administrativos, especialmente na fixação de preço público, de modo a resguardar o interesse público e a adequada proteção do erário.

O projeto acerta ao exigir avaliação técnica como referência para definição do valor de alienação. Contudo, na ausência de previsão expressa de atualização monetária, abre-se margem para defasagem econômica relevante quando o pagamento ocorrer após longo lapso temporal, o que pode resultar em alienação por valores desatualizados e potencialmente inferiores ao valor real, com risco de prejuízo ao patrimônio público e de questionamentos por órgãos de controle.

A redação proposta enfrenta a questão ao fixar marco temporal objetivo de 12 (doze) meses para a necessidade de atualização e ao adotar, como critério, o índice oficial utilizado pelo Município, evitando discricionariedade indevida, conferindo previsibilidade e garantindo aderência do valor à realidade econômica na data do pagamento.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres colegas Vereadores para aprovação da presente emenda.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____ DE _____ DE 2026.

PRISCILA COSTA

Vereadora – PL